

Parecer Técnico Sanitário

Assunto

Renovação de Licença Sanitária de estabelecimentos de saúde sediados no Município de São Paulo

Data da emissão: 12/9/2023

Tendo em vista o grande número de demandas que diariamente chegam até nossa equipe técnica, a Diretoria do INBRAVISA – Instituto Brasileiro de Auditoria em Vigilância Sanitária vem pelo presente esclarecer que:

- 1) No município de São Paulo os trâmites relativos a concessão e renovação da licença de funcionamento sanitário são definidos pela Portaria 2215/2016 SMS, publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo em 14/12/2016 e retificada em 24/12/2016.
- 2) A legalidade desta Portaria é respaldada pelos termos do Artigo 18 da Lei Federal 8080/1990 que em seus incisos determina : “ à direção municipal do SUS compete: planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde, incluindo a vigilância sanitária”
- (Redação dada pela Lei nº 14.572, de 2023)
- 3) Este instrumento legal tem algumas especificidades relativas a renovação das licenças de funcionamento sanitário, as quais iremos abordar a seguir com fotos retiradas da publicação da referida portaria

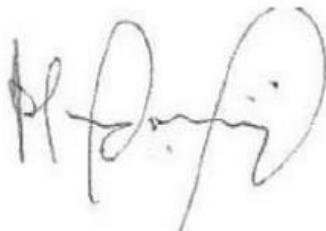
8630-5/03	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> - As atividades de consultas e tratamento médico prestados a pacientes externos. Os locais de realização destas atividades são em consultórios, ambulatórios, postos de assistência médica, clínicas médicas, oftalmológicas e policlínicas, clínicas de empresas, clínicas, serviços e empresas especializadas em medicina do trabalho, bem como, realizadas no domicílio do paciente, inclusive as atividades extra-estabelecimentos, com uso de unidades móveis, transportáveis, portáteis; - Atividades de unidades móveis fluviais, equipadas apenas de consultório médico e sem leitos para internação. <p>Não Compreende:</p> <p>Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Procedimentos cirúrgicos (8630-5/01); - Exames complementares (8630-5/02); - Atividades: <ul style="list-style-type: none"> - Realizadas em unidades hospitalares destinadas a prestar atendimento de urgência (8610-1/02); - Exercidas por outros profissionais da área de saúde (8650-0/01, 8650-0/02, 8650-0/03, 8650-0/04, 8650-0/05, 8650-0/06 e 8650-0/99); - De práticas integrativas e complementares em saúde humana (8690-9/01) 	1 - Licença	Não Renova
8630-5/04	ATIVIDADE ODONTOLÓGICA	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Atividades odontológicas exercidas com emprego ou não de equipamento de raios X intra-oral e extra-oral, em áreas autônomas, e/ou no interior de escola ou outro espaço social, inclusive as atividades extra-estabelecimentos, com uso de unidades móveis, transportáveis, portáteis. <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Atividades exercidas em laboratórios de prótese dentária (3250-7/06) - Os institutos de radiologia odontológica e os institutos de documentação odontológica com ou sem tomografia (8640-2/05) - Serviço de tomografia exclusivo. (8640-2/04) 	1 - Licença	Não Renova
8630-5/01	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Ambulatório Cirúrgico Tipo I / Clínica de Estética – tipo I - Ambulatório Cirúrgico Tipo II / Clínica de Estética – tipo II - Ambulatório Cirúrgico Tipo III / Clínica de Estética – tipo III; Unidade Médico-Cirúrgico de Curta Permanência. <p>Não compreende:</p> <p>Atividade médica ambulatorial:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Realizada em locais com recursos para realização de exames complementares (8630-5/02); - Exclusiva de consultas (8630-5/03); - Atividades em unidades de saúde destinadas a prestar atendimento a urgências (8610-1/02) 	1 - Licença	

- 4) De acordo com o acima evidenciado fica claro que no município de São Paulo os trâmites relativos a concessão e renovação da licença de funcionamento sanitário possuem prazo e condições específicas

-
- 5) Portanto recomendamos as equipes regulatórias de empresas fornecedoras de produtos de saúde e também as operadoras de convênios a consulta ao texto integral da referida Portaria em [Portaria2215_16Completa_SETEMBRO_2022_16_09_22.pdf](https://prefeitura.sp.gov.br)
 - 6) Já aos gestores de serviços de saúde sediados no Município de São Paulo recomendamos enviar cópia deste Parecer para evitar cobranças e exigências sem o devido respaldo legal.

Sendo estas a recomendações a equipe do INBRAVISA – Instituto Brasileiro de Auditoria em Vigilância Sanitária está à disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente.



Dr. Rui de Andrade Dammenhain
Diretor Presidente
INBRAVISA – Instituto Brasileiro de Auditoria em Vigilância Sanitária